

## Portaria IBAMA nº N-1.065, de 1º de novembro de 1989

---

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989<sup>1</sup>, combinado com o artigo 83, incisos VII e XV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA o que consta do Processo IBAMA/MA nº 2.350/89, resolve:

**Art. 1º** Proibir a pesca, com rede de emalhar fixa e/ou de deriva, na bacia do Lago-Açu, município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Proibir a pesca, no local referido no artigo anterior, com métodos pesqueiros do tipo calabouço, paritá e batição.

**Art. 3º** Permitir, na área de proibição, o emprego de tarrafas cora malhas mínimas de 60mm (sessenta mil metros), medida esticada entre ângulos opostos em qualquer seção.

**Art. 4º** Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.<sup>2</sup>

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando César de Moreira Mesquita  
*Presidente*

(D.O.U. de 03/11/1989)

---

---

<sup>1</sup> O Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989 foi revogado pelo Decreto s/nº de 10 de maio de 1990.

<sup>2</sup> Vide Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais.

. Vide Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.